

---

**S.R. DA HABITAÇÃO E EQUIPAMENTOS**  
**Despacho n.º 1158/2007 de 20 de Novembro de 2007**

---

De acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 130.º do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/94, de 3 de Maio, revisto e republicado pelo Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de Fevereiro, a revalidação do título de condução depende de aprovação em exame especial, cujo conteúdo e características são fixados em regulamento.

Nos termos do n.º 6 do mesmo artigo, os titulares de título de condução caducado por falta de revalidação são considerados, para todos os efeitos legais, não habilitados a conduzir os veículos para que aquele título foi emitido, apenas no que se refere às categorias ou subcategorias abrangidas pela necessidade de revalidação.

A falta de regulamentação do referido exame especial e a determinação legal da não habilitação remetem o cidadão para a situação de candidato que se habilita pela primeira vez.

Atendendo ao elevado número de cidadãos que se encontram nesta situação e o facto de se tratar de candidatos não habilitados há, pelo menos, dois anos, impõe-se a criação de condições para que a revalidação do título de condução se efectue de forma simples, sem prescindir no entanto da integração das escolas de condução no processo de revalidação, na medida em que estas são, por inerência, centros qualificados para a formação de condutores, dispondo de meios técnicos e pedagógicos necessários à formação dos candidatos.

Assim, nos termos da alínea c) do artigo 11.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 38-A/2004/A, de 11 de Dezembro, da alínea a) do artigo 2.º da orgânica da Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 12/98/A, de 6 de Maio, determino o seguinte:

1 – Até à entrada em vigor do regulamento de exame especial a que se refere o n.º 3 do artigo 130.º do Código da Estrada, é facultada aos titulares de título de condução, cuja caducidade se tenha verificado há, pelo menos, dois anos, a possibilidade de revalidarem o seu título mediante aprovação na prova das aptidões e do comportamento ou na prova prática, conforme se trate de carta ou licença de condução, respectivamente, nos termos dos respectivos regulamentos.

2 – A propositura à prova será efectuada através das escolas de condução.

3 – A formação ou frequência de lições pelo candidato é facultativa.

4 – Se o candidato optar pela frequência de lições práticas, estas só se poderão realizar mediante obtenção de licença de aprendizagem.

5 – A emissão da licença referida no número anterior está isenta do pagamento da taxa correspondente.

6 – A prova efectua-se em veículo licenciado para o ensino da condução.

7 – Exceptua-se ao disposto no número anterior a revalidação de título de condução de categoria ou subcategoria para a qual não exista, na ilha de residência do candidato, escola de condução com veículo licenciado para essa categoria ou subcategoria, caso em que é permitida a realização da prova em veículo a propor pelo candidato, desde que o veículo reúna as condições de admissão ao trânsito na via pública e seja apresentado seguro com cobertura para o candidato.

8 – Os pedidos de marcação das provas são efectuados pelas escolas de condução junto das Direcções de Serviço de Viação e Transportes Terrestres de Ponta Delgada, Angra do Heroísmo e Horta e das Delegações da Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos nas restantes ilhas, mediante o pagamento da respectiva taxa e a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Impressos dos modelos n.º C1 e 1403-A;
- b) Bilhete de identidade;
- c) Título de condução caducado;
- d) Duas fotografias a cores, actuais e de fundo liso;
- e) Relatório de exame psicológico favorável, no caso de carta de condução para as categorias D, D+E e subcategorias D1 e D1+E;
- f) Atestado médico emitido por qualquer médico no exercício da profissão, salvo quando se trate de carta de condução para as categorias C, C+E e subcategorias C1, C1+E e as categorias D, D+E e subcategorias D1, D1+E, casos em que o atestado médico deve ser emitido pelo delegado de saúde da área da residência do candidato.

9 – Em caso de duas reprovações, deve ser requerido exame de condução nas condições legalmente exigidas aos candidatos a condutor.

10 – O presente despacho entra imediatamente em vigor.

9 de Novembro de 2007. - O Secretário Regional da Habitação e Equipamentos, *José António Vieira da Silva Contente*.